



Número: **0802061-24.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **29/01/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
WAELEMA DO NASCIMENTO ANCHIETA (AUTOR)	JOSE ALBERTO NUNES OLIVEIRA JUNIOR (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS MEDEIROS OLIVEIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
19477 852	26/08/2021 17:33	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
8ª Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0802061-24.2019.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: WAELMA DO NASCIMENTO ANCHIETA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Vistos,

Ante a inérgia do perito anteriormente nomeado, em conformidade com o disposto nos arts. 465 e ss. do Código de Processo Civil, nomeio como perito a Dra. Pâmela Moema Policarpo Bezerra, qualificada via CPTEC, a fim de proceder uma perícia judicial no Autor e responder aos quesitos do formulário anexo disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça para as perícias dessa natureza, além dos quesitos formulados pelas partes.

O perito ora nomeado cumprirá o encargo escrupulosamente, independentemente de termo de compromisso. O laudo pericial deverá ser entregue em Secretaria no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data em que o perito for comunicado para dar início aos trabalhos (art. 465, caput e 466, caput, NCPC).

Considerando que ambas as partes já tiveram a oportunidade de apresentar seus quesitos e somente a Requerida o fez, na petição de ID nº 6068279, intime-se o perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste concordância com a nomeação e para que, em aceitando, apresente endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais (§ 2º do art.465, CPC), registrando-se que o perito somente pode escusar-se do encargo em caso de impedimento ou suspeição (art.467). Havendo escusa, retornem os autos conclusos para nova nomeação de perito.

Ato contínuo, como a parte Requerida já realizara o depósito judicial dos honorários periciais arbitrados em R\$ 200,00 (ID nº 17936193 e ID nº 17936195), comunique-se o perito designado para início dos trabalhos, devendo este cientificar as partes da data e do local em que terá início a produção da prova pericial, para o fim de intimação e comparecimento da parte autora e ciência dos advogados e assistentes técnicos indicados pelas partes, que, se desejarem, poderão acompanhar a sua materialização.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias se manifestem sobre o resultado, mesma oportunidade em que deverão providenciar a apresentação de seus pareceres técnicos (§ 1º do art. 477,



NCPC).

Intimem-se. Oficie-se o perito nomeado.

TERESINA-PI, 25 de agosto de 2021.

**Dra. Lucicleide Pereira Belo
Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**



Assinado eletronicamente por: LUCICLEIDE PEREIRA BELO - 26/08/2021 17:33:55
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21082617334158000000018371709>
Número do documento: 21082617334158000000018371709

Num. 19477852 - Pág. 2